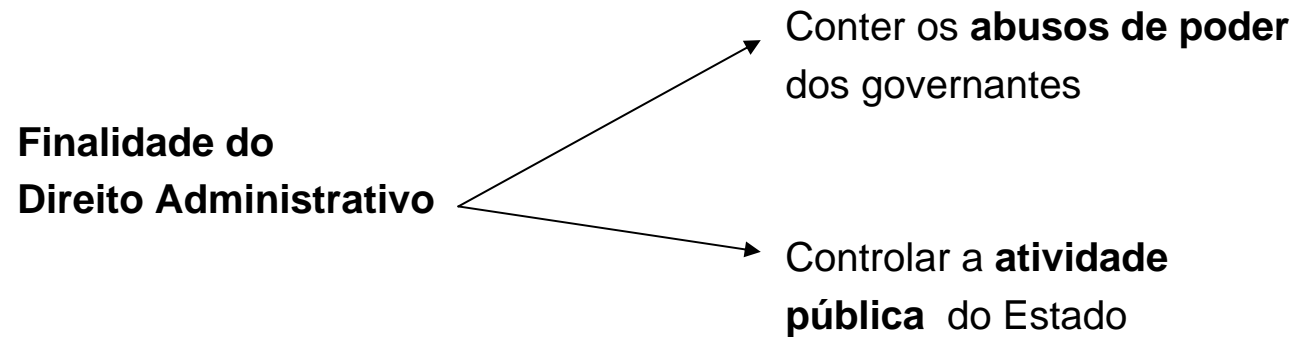


DIREITO ADMINISTRATIVO: É o conjunto de normas que regulam a atividade da Administração Pública na sua tarefa de assumir os serviços necessários à promoção do bem comum.



Administração pública: é o conjunto de atividades desempenhadas ou dirigidas pelas autoridades e órgãos do Estado, a fim de promover o bem comum da coletividade.

Princípios da Administração Pública:

Legalidade: no exercício de sua atividade funcional, o administrador público só pode praticar atos que atendam às determinações da lei. Em face do princípio da legalidade, a administração pública é diferente da administração particular.

Na administração particular: pode-se fazer tudo aquilo que a lei não proíbe.

Na administração pública: somente pode-se fazer aquilo que a lei permite ou determina.

Impessoalidade: a Administração Pública não dá espaço para a expressão da vontade meramente pessoal, subjetiva, do administrador. A produção do ato administrativo está diretamente condicionada pela lei.

Moralidade: o ato administrativo, além de atender à lei, deve guiar-se pelos padrões éticos da administração, não bastando ser apenas legal. Deve também ser **honesto**, tendo como finalidade o bem comum.

Publicidade: o ato administrativo público deve ser oficialmente divulgado. Essa divulgação é fundamental para que o ato seja de conhecimento público e produza seus efeitos regulares.

Classificação da Administração Pública.

Administração direta – é exercida pelos órgãos centrais diretamente integrados à estrutura do Poder Público. Ex: Ministérios de Estado, Secretarias Estaduais e do Distrito Federal, Secretarias Municipais.

Administração indireta - é exercida por entidades descentralizadas que mantêm vínculos com o Poder Público, mas não estão diretamente integradas na sua estrutura administrativa.

São três tipos de entidades jurídicas:

a) **Autarquia** - é o serviço autônomo, com personalidade jurídica de **Direito Público**, patrimônio e recursos próprios. A autarquia é criada por lei para executar atividades típicas da Administração Pública que requeiram, para seu melhor funcionamento, direção descentralizada. Ex: no setor previdenciário: INSS - Instituto Nacional Seguridade Social; no setor educacional: USP – Universidade de São Paulo; no setor de integração nacional: SUDENE – Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste; no setor de política de transportes: DNER – Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

- b) **Empresa Pública** - é a entidade dotada de personalidade jurídica de **Direito Público**, criada por lei para a exploração de atividade econômica que o Governo seja levado a exercer por força de contingência ou conveniência administrativa. Seu patrimônio é constituído com recursos exclusivos do próprio Estado (União, Estados ou Municípios). Ex. CEF – Caixa Econômica Federal, ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, EMBRATUR – Empresa Brasileira de Turismo.
- c) **Sociedade de economia mista** - é a entidade dotada de personalidade jurídica de **Direito Privado**, criada por lei para a exploração de atividades econômicas. Recebe o nome de sociedade de economia mista porque o capital da sociedade é formado com recursos públicos e privados. Há, portanto, colaboração entre o Estado e particulares para a constituição dessa sociedade. Ex: Banco do Brasil, PETROBRÁS – Petróleo Brasileiro S/A, DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Administração fundacional - é exercida por entidade mantida pelo Poder Público, dirigindo certo patrimônio, tendo em vista a realização de determinados fins: científico, artístico, assistencial, técnico etc. As fundações públicas **não** constituem entidades da administração indireta. Ex. Fundação IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; Fundação Universidade Brasília; Fundação Padre Anchieta – Rádio e TV Educativa de São Paulo etc.

DIREITO ADMINISTRATIVO

Prof. Eversio Donizete de Oliveira

Ato Administrativo: é a expressão da vontade da Administração Pública com a finalidade de adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir e declarar direitos ou impor deveres aos administrados ou a si própria.

Classificação:

1 – Quanto à pessoa jurídica de Direito Público interno, o ato administrativo será: federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal.

- a) **Federal** - quando proveniente da União. Ex. IR é ato da união.
- b) **Estadual ou Distrital** – quando proveniente de Estado-Membro da Federação brasileira ou do Distrito Federal. Ex: Lançamento do ICMS é ato administrativo Estadual, pois o ICMS é competência dos Estados.
- c) **Municipal** – quando proveniente do Município: Ex. ISS é ato administrativo dos municípios.

2 – Quanto ao número de órgãos necessários à sua realização, o ato administrativo será: simples ou complexo.

- a) **Simple**s: quando o ato for declarado por um só órgão administrativo. Exemplo: portaria do Ministério da Educação mandando apurar irregularidades em determinado estabelecimento de ensino.
- b) **Complexo**: quando o ato for proveniente da intervenção de dois ou mais órgãos administrativos: Exemplo: a investidura de funcionário público que dependa da **nomeação** do Chefe do Executivo complementada pela **posse** realizada pelo Chefe da repartição em que

3 – Quanto à sua abrangência, o ato administrativo será: geral ou particular.

- a) **Geral** – quando abranger uma situação coletiva. Exemplo: ato de anistia perdoadando todos os sentenciados por crimes políticos.
- b) **Particular** – quando abranger uma situação de caráter individual. Exemplo: ato demitindo um funcionário público corrupto.